



Creating **impact** with public funding

SIID - I&D Empresarial - Regime Contratual Investimento (“RCI”)

Foi publicado, no sítio do Portugal 2030, o Aviso MPr-2023-11 - SIID - I&D Empresarial – Regime Contratual Investimento (“RCI”), o qual visa conceder apoios financeiros a projetos inseridos no RCI que promovam o investimento empresarial em I&I, o aumento das atividades económicas intensivas em conhecimento e a criação de valor baseada na inovação, através do desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou serviços existentes, em atividades de maior intensidade tecnológica e de conhecimento e induzam a cooperação empresarial e a articulação entre empresas e/ou entidades de investigação, acelerando a difusão, transferência e utilização de tecnologias, de conhecimentos e de resultados de I&D no tecido empresarial.

**Portugal 2030
Aviso MPr-2023-11:
I&D Empresarial –
Regime Contratual
Investimento**

Ações elegíveis

São suscetíveis de apoio, no âmbito da Tipologia de Intervenção “I&D Empresarial”:

- a) Operações Individuais de I&D promovidos por empresas, compreendendo atividades de investigação industrial e desenvolvimento experimental, conducentes à criação de novos produtos, processos ou serviços ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou serviços existentes, alinhados com os domínios prioritários da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3);
- b) Operações de I&D em Copromoção liderados por empresas e envolvendo a colaboração efetiva com empresas e/ou entidades do sistema de I+I no desenvolvimento de atividades de I&D, nomeadamente a colaboração entre empresas e/ou entre estas e entidades não empresariais do sistema de I&I, alinhados com os domínios prioritários da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3).

Âmbito setorial

São elegíveis as operações inseridas em todas as atividades económicas que visem a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis com relevante criação de valor económico para as regiões alvo ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral.

Entidades beneficiárias e área geográfica

São beneficiárias empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

O presente aviso tem aplicação em todas as regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve). A localização da operação corresponde à região, ou regiões, onde irá ser realizado o investimento.

Nas candidaturas apresentadas em Copromoção são ainda beneficiárias na qualidade de copromotoras as Entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação (ENESII), incluindo as das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, no caso das operações financiadas pelo Programa Inovação e Transição Digital.

Condições específicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para ser enquadráveis no regime contratual de investimento, as operações devem ser consideradas de:

- **Interesse especial** - apresentar um custo total elegível igual ou superior a 10 milhões de euros e revelar-se de especial interesse para a economia nacional pelo seu efeito estruturante para a melhoria do perfil de especialização da economia portuguesa, promovendo o aumento do valor acrescentado da oferta nacional e/ou de setores de atividade, regiões e áreas considerados estratégicos.
- **Interesse estratégico** para a economia nacional ou de determinada região, como tal reconhecido, a título excecional, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do planeamento e da economia e/ou da coesão territorial, de acordo com o âmbito nacional ou regional da operação, independentemente do seu custo total elegível (previamente à submissão da candidatura deve o projeto ser apresentado à AICEP para avaliação preliminar do seu eventual interesse estratégico).

Para serem suscetíveis de apoio as operações devem cumprir o disposto na legislação aplicável e satisfazer as seguintes condições específicas de elegibilidade:

- a) Contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso;
- b) Contribuir de forma estruturante para a internacionalização e orientação transacionável da economia portuguesa;
- c) Demonstrar o efeito de incentivo, devendo ser observadas as seguintes condições em particular:

Decisão de investimento: o financiamento incentiva a adoção de uma decisão de investimento positiva, uma vez que, de outra forma, o investimento não seria suficientemente rentável para que o beneficiário o realizasse na região em causa; ou

Decisão de localização: o financiamento incentiva a realização do investimento projetado na região relevante, em detrimento de outra, visto compensar as desvantagens e os custos líquidos associados à implantação nessa região, ou quando, na ausência do financiamento, a realização do investimento na respetiva região não teria sido suficientemente rentável para o beneficiário, resultando no encerramento de um estabelecimento existente nessa região;

Para as operações localizadas nas NUTS II Norte, Centro e Alentejo considera-se que há efeito de incentivo quando, na ausência do financiamento, a realização do investimento na respetiva região não teria sido suficientemente rentável para o beneficiário, resultando no encerramento de um estabelecimento existente nessa região.

- d) Apresentação de curricula dos recursos humanos identificados como críticos para o projeto;
- e) No caso de Operações de I&D em Copromoção, deve, ainda, ser apresentado um acordo escrito, o qual deve prever obrigatoriamente as condições relativas às contribuições para os custos, à partilha de riscos e resultados, à divulgação de resultados, ao acesso e à afetação de direitos de propriedade intelectual e industrial;
- f) Tratando-se de uma Operação de I&D em Copromoção, a empresa líder deve igualmente assegurar pelo menos 30% do investimento elegível (condição verificada à data de candidatura, de decisão e de encerramento);
- g) As operações a apoiar devem ter uma duração máxima de execução de 24/36 meses, exceto em circunstâncias excecionais, devidamente justificados e aceites pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com competências delegadas.

No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), os beneficiários devem assegurar, no decorrer da execução e em função do respetivo CAE da operação, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos na legislação aplicável, devendo apresentar, até ao encerramento, uma autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio.

Custos elegíveis

Como custos elegíveis destacam-se as seguintes rubricas:

- a) Custos com pessoal técnico do beneficiário dedicado a atividades de I&D e encargos salariais com contratação de recursos humanos, incluindo em regime de teletrabalho, para atividades de I&D, bem como encargos com bolseiros e com colaboradores em regime de cedência e ou destacamento, cuja remuneração seja suportada pelo beneficiário, ou ainda cedências e ou destacamentos regulados através de acordo prévio, desde que oriundos de instituições participadas ou participantes no capital do beneficiário;
- b) Custos com a aquisição de patentes a fontes externas ou por estas licenciadas, a preços de mercado, e que se traduzam na sua efetiva endogeneização por parte do beneficiário;
- c) Custos com matérias-primas e materiais consumíveis;
- d) Componentes necessárias para a construção de instalações piloto ou experimentais e ou de demonstração e para a construção de protótipos;
- e) Custos com a aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria, bem como os custos decorrentes da utilização de plataformas eletrónicas de inovação aberta e «crowdsourcing», que decorram diretamente da operação;
- f) Custos com a aquisição de instrumentos, equipamento técnico-científico e software específico comprovadamente necessários à realização da operação;
- g) Custos com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado segundo a norma aplicável;
- h) Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico, quando aplicável, e com a intervenção de Contabilista Certificado ou Revisor Oficial de Contas na validação da despesa dos pedidos de pagamento;

- i) Custos indiretos (financiados através da aplicação de uma taxa fixa de 7% sobre o total dos custos diretos elegíveis, de acordo com o previsto na legislação aplicável).

As regras e limite específicos à elegibilidade de despesa encontram-se definidas no Anexo 4 do presente Aviso.

Taxas de cofinanciamento

Negociável, tendo por limite as taxas máximas estabelecidas na legislação aplicável, designadamente, 50% para atividades de investigação industrial e 25% para atividades de desenvolvimento experimental, majoráveis até uma intensidade máxima de 80%, através dos critérios de “Dimensão da empresa” (até 10 p.p. para médias empresas ou 20 p.p. para micro e pequenas empresas), “Colaboração Efetiva e Divulgação Ampla dos Resultados” (até 15 p.p.), “Localização da operação” (até 15 p.p. nas regiões Norte, Centro ou Alentejo e até 5 p.p. nas zonas c) do mapa de auxílios) e “Prioridades de Políticas Setoriais” (até 5 p.p.).

Procedimento para apresentação de candidaturas e período de candidaturas

As candidaturas são apresentadas online no Balcão dos Fundos, em balcaofundosue.pt, através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito.

O período de candidaturas decorre entre 30/11/2023 e 30/12/2024.

Os beneficiários que efetuaram registo do pedido de auxílio através do Aviso n.º 01/RPA/2022, de 26 de maio, podem submeter candidatura utilizando os dados do projeto aí registado. O registo do pedido de auxílio apenas pode ser utilizado numa única candidatura.

Processo de análise e decisão

Com base nos dados apresentados pelo(s) candidato(s), a AICEP efetua a análise da candidatura, avaliando, desde logo, a relevância e interesse da operação para a economia nacional e o seu efeito estruturante, tendo em conta os seguintes fatores:

- a) Contributo para o aumento do volume de despesas em ID&T do sector empresas;
- b) Contributo para o aumento das exportações nacionais de bens e serviços com alta intensidade tecnológica;
- c) Contributo para a criação de novos postos de trabalho altamente qualificados afetos à atividade de I&DT.

Para efeitos de avaliação do mérito das operações, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através da seguinte fórmula:

$$MP = 0,35 A + 0,25 B + 0,15 C + 0,25 D$$

A = Adequação à Estratégia

B = Qualidade

C = Capacidade de Execução

D = Impacto

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00, e pontuação mínima de 3,00 em cada um dos quatro critérios.

Indicadores

O sucesso do projeto será medido em termos de i) Indicadores de realização, nomeadamente, o grau de concretização das atividades previstas no projeto, ii) Indicadores de resultados, nomeadamente, empregos de investigação criados e inovações introduzidas em produtos, processos ou serviços ou melhoria dos já existentes, e

iii) Indicadores contratuais, como sendo, volume de negócios relativos aos produtos resultantes do projeto, direitos de propriedade industrial, publicações científicas, protótipos e demonstradores, postos de trabalho afetos à I&D, despesa de I&D, entre outros.

Para mais detalhes consulte o [Aviso MPr-2023-11 - SIID - I&D Empresarial - Regime Contratual Investimento \(RCI\)](#).

Lisboa

Deloitte Hub

Tel: + 351 210 422 500

Porto

Bom Sucesso Trade Center

Tel: + 351 225 439 200

PTDeloittetax@deloitte.pt

Deloitte Tax Somos confiança

O nosso maior investimento está na ligação que construímos com os nossos clientes. Somos hoje mais tecnológicos, inovadores e ágeis, e esta é a nossa marca. Quando investimos, investimos em confiança.

"Deloitte", "nós" e "nossos" refere-se a uma ou mais firmas-membro e entidades relacionadas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"). A DTTL (também referida como "Deloitte Global") e cada uma das firmas-membro e entidades relacionadas são entidades legais separadas e independentes entre si e, consequentemente, para todos e quaisquer efeitos, não obrigam ou vinculam as demais. A DTTL e cada firma-membro da DTTL e respetivas entidades relacionadas são exclusivamente responsáveis pelos seus próprios atos e omissões não podendo ser responsabilizadas pelos atos e omissões das outras. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação, acesse a www.deloitte.com/pt/about.

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de Audit & Assurance, Tax & Legal, Consulting, Financial Advisory e Risk Advisory a quase 90% da Fortune Global 500® entre milhares de empresas privadas. Os nossos profissionais apresentam resultados duradouros e mensuráveis, o que reforça a confiança pública nos mercados de capital, permitindo o sucesso dos nossos clientes e direcionando a uma economia mais forte, a uma sociedade mais equitativa e a um mundo mais sustentável. Com mais de 175 anos de história, a Deloitte está presente em mais de 150 países e territórios. Saiba como as 415.000 pessoas da Deloitte criam um impacto relevante no mundo em www.deloitte.com.

Esta comunicação apenas inclui informações gerais, pelo que nem a Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), nem as respetivas firmas-membro ou entidades relacionadas prestam serviços profissionais ou aconselhamento através da mesma. Antes de tomar alguma decisão ou medidas que o afetem financeiramente ou ao seu negócio, com base nesta comunicação, deve consultar um profissional qualificado. Não são dadas garantias (explícitas ou implícitas) relativamente à precisão ou detalhe da informação constante nesta comunicação, pelo que a DTTL, as suas firmas membro, entidades relacionadas ou colaboradores não são responsabilizáveis por quaisquer danos ou perdas decorrentes de ações ou omissões, direta ou indiretamente, baseadas nesta comunicação.

© 2023. Para informações, contacte Deloitte Tax - Economistas Especialistas em Fiscalidade, SP, S.A.

